



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PÉ DE SERRA –ESTADO DA BAHIA

CNPJ-02065221/0001-73 – Telefax (75) 3660-2118

Rua Manoel Luiz Carneiro, Nº 93 –centro –Pé de Serra – BA.

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

CAMARA MUNICIPAL DE PE DE SERRA/BA

CNPJ: 02.065.221/0001-73

PROT. N° 328 EM 25/11/25

FUNCIÓNÁRIO(A)
JORGEANA DE L. C. SOUTO
Diretora Legislativa e Parlamentar
Decreto N° 02/25

PARECER Nº 29 /2025 – CCJ – ao Projeto de Lei Nº 32/25 que “declara o Dia do Evangélico como patrimônio histórico, cultural e imaterial do Município de Pé de Serra – BA”.

Autor: Vereador Jerri Adriane Silva de Oliveira

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

RELATOR: MISAEL BANDEIRA LOPES

RELATÓRIO

A Mesa Diretiva encaminhou a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final o Projeto de Lei nº 32/2025, de autoria do Vereador Jerri Adriane que tem por finalidade declarar o Dia do Evangélico como patrimônio histórico, cultural e imaterial do Município de Pé de Serra – BA, reconhecendo sua relevância social e cultural na formação da comunidade local.

Compete a esta Comissão pronunciar-se quanto aos aspectos constitucionais, legais, regimentais e técnicos da proposição.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

1. Competência Legislativa

A Constituição Federal, em seu art. 30, inciso I, confere aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e, no inciso II, para suplementar a legislação federal e estadual no que couber. A proteção ao patrimônio histórico e cultural é matéria de relevante interesse municipal, estando também amparada pelo art. 216 da Constituição Federal. Portanto, há competência municipal para editar norma que reconheça manifestações culturais e imateriais localmente relevante.

2. Constitucionalidade Material



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PÉ DE SERRA –ESTADO DA BAHIA

CNPJ-02065221/0001-73 – Telefax (75) 3660-2118

Rua Manoel Luiz Carneiro, Nº 93 –centro –Pé de Serra – BA.

O projeto não viola qualquer princípio constitucional, especialmente no que se refere à liberdade religiosa (art. 5º, VI, CF), ao pluralismo cultural, à promoção e proteção do patrimônio imaterial (art. 216, CF)

3. Juridicidade

A proposição respeita o ordenamento jurídico e não conflita com normas federais ou estaduais. A matéria é compatível com a legislação de proteção ao patrimônio cultural e com as tradições locais.

4. Técnica Legislativa e Redação

O texto apresenta coerência e clareza, podendo ser aperfeiçoado pela Comissão na fase de redação final, caso necessário. Não há vícios formais graves que impeçam a tramitação.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final opina FAVORAVELMENTE à CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE e ADEQUAÇÃO LEGISLATIVA do Projeto de Lei nº 32/2025, que declara o “Dia do Evangélico” como patrimônio histórico, cultural e imaterial do Município de Pé de Serra – BA, podendo seguir sua tramitação regular.

Sala das Comissões, 13 de novembro de 2025.

RELATOR: MISAEL BANDEIRA LOPES

PRESIDENTE; GILVÂNIO F. DOS SANTOS

MEMBRO: JOSE RONIVON DOS SANTOS RIOS